



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

**Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo público na Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Alegre, de pessoa que for condenada nas condições que especifica.**

**Art.1º** É vedada a nomeação para cargo público na Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Alegre, de pessoa que for condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, – Estatuto da Criança e do Adolescente -, ou na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o *caput* deste artigo se extinguirá em cinco anos após comprovado o cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre o encaminhamento de proposição legislativa para a criação de projeto de lei que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo público na Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Alegre, de pessoa que for condenada nas condições que especifica.

A idoneidade moral deve ser apanágio para todos aqueles servidores públicos, sejam efetivos, comissionados ou temporários, da administração direta ou indireta. A possibilidade de o agente público carecer de idoneidade moral é inaceitável no estado democrático de Direito, necessitando ser vedado seu ingresso em qualquer cargo público.

Assim, a presente proposição legislativa visa impedir a administração direta e indireta do Município de Porto Alegre, de contratar para cargo público pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, – Estatuto da Criança e do Adolescente -, ou na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Podemos ter como parâmetro a Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016, que veda a nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, utilizando-se como referência a condenação proferida por órgão colegiado.

Cabe referir que a proposição ora apresentada já é legislação aplicável em diversos municípios do país, demonstrando a necessidade da administração pública vedar pessoas condenadas por crimes de ingressarem no serviço público.

**VEREADORA POLICIAL MARIANA LESCOANO**

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador(a)**, em 23/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306826** e o código CRC **407B4F4B**.